



PROCESSO N.º 1297/12

PROCOLO N.º 11.440.751-8

PARECER CEE/CEMEP N.º 09/12

APROVADO EM 11/09/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI PARANÁ – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS

ASSUNTO: Pedido de validação da Matriz Curricular do Ensino Médio, praticada, de 2009, 2010 e 2011, sem autorização do Sistema e de regularização de estudos de seus alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1269/12-SEED/SUED às fls. 94, de 11/07/12 encaminha o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio SESI – Ensino Médio, no município de Quatro Barras, às fls. 79, solicita “a convalidação da matriz curricular, para os anos 2009 – Manhã, 2010 Manhã e Tarde e 2011 Manhã e Tarde, para regularizar o processo de Convalidação.” A justificativa do Colégio SESI, consta às fls. 03 e 04.

O Colégio SESI Paraná - Ensino Médio, no município de Quatro Barras, obteve a autorização de funcionamento para ofertar Cursos de Ensino Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007, por intermédio da Resolução Secretarial n.º 1123/08, de 19/03/08, com base no Parecer n.º 996/08-CEF/SEED.

O reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Paraná – Educação Infantil e Ensino Médio, foi por intermédio da Resolução Secretarial n.º 4823/08, de 21/10/08, que concedeu pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data constante na Resolução em pauta, com base no Parecer n.º 657/08-CEE/PR de 08/10/08.

Os Relatórios Finais, fls. 09 a 56, referem-se às Matrizes Curriculares não autorizadas.

ANO LETIVO	SÉRIES	TURNO	TURMA	FLS.
2009	1ª série	manhã	A	09 a 10
2009	2ª série	manhã	A	11 a 12
2009	3ª série	manhã	A	13 a 14
2010	1ª série	manhã	A	15 a 16
2010	1ª série	tarde	B	17 a 18



PROCESSO N.º 1297/12

ANO LETIVO	SÉRIES	TURNO	TURMA	FLS.
2010	1ª série	tarde	C	19 a 20
2010	2ª série	manhã	A	21 a 22
2010	2ª série	tarde	B	23 a 24
2010	3ª série	manhã	A	25 a 26
2010	3ª série	tarde	B	27 a 28
2011	1ª série	manhã	AMQTB 11	29 a 30
2011	1ª série	manhã	BMQTB 11	31 a 32
2011	1ª série	manhã	CMQTB 11	33 a 34
2011	1ª série	tarde	DTQTB 11	35 a 36
2011	1ª série	tarde	ETQTB 11	37 a 38
2011	1ª série	tarde	FTQTB 11	39 a 40
2011	1ª série	tarde	GTQTB 11	41 a 42
2011	2ª série	manhã	AMQTB 11	43 a 44
2011	2ª série	manhã	BMQTB 11	45 a 46
2011	2ª série	manhã	CMQTB 11	47 a 48
2011	2ª série	tarde	DTQTB 11	49 a 50
2011	2ª série	tarde	ETQTB 11	51 a 52
2011	3ª série	manhã	AMQTB 11	53 a 54
2011	3ª série	tarde	BTQTB 11	55 a 56

Às fls. 72, o DEB/SEED em 29/05/12, informa:

[...]

Este Departamento informa que não existe cadastro no SAE de matrizes curriculares do Curso do Ensino nos anos de 2009, 2010 e 2011, nos turnos manhã e tarde do Colégio SESI Quatro Barras – EM, Município de Quatro Barras, conforme anexos às folhas de n.º 66 a 71, deste.

Informa-se também que a Matriz Curricular do Curso do Ensino Médio, implantação 2007 no SAE, não foi executada no estabelecimento nos anos letivos de 2009, 2010 e 2011, conforme consulta aos relatórios finais apresentados neste protocolado.

Às fls. 74 a 78 constam as Matrizes Curriculares utilizadas pelo Colégio SESI Quatro Barras nos anos de 2009, 2010 e 2011.

A CDE/SEED em 03/07/12, manifesta-se sobre o protocolado.

1) [...]

2) A insituição de ensino em questão, nos anos letivos de 2009, 2010 e 2011 deveria ter trabalhado com os alunos de 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio com a matriz curricular aprovada, cópia às folhas 05, entretanto trabalhou com matrizes curriculares não aprovadas, conforme a seguir:



PROCESSO N.º 1297/12

- Relatórios Finais no ano letivo de 2009, às folhas 09 a 14, turno manhã, matriz curricular às folhas 74;
 - Relatórios Finais ano letivo de 2010, às folhas 15 a 28, turno manhã e tarde, matriz curricular às folas 75 e 76;
 - Relatórios Finais ano letivo de 2011, às folhas 29 a 56, turno manhã e tarde, matriz curricular às folhas 76 e 77.
- 3) Os Relatórios Finais do Ensino Médio cópia às folhas 09 a 56, foram elaborados de acordo com as orientações emanadas pela Coordenação de Documentação Escolar/SEED e não foram validados considerando o não cumprimento da matriz curricular aprovada.

2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação das Matrizes Curriculares utilizadas nos anos letivos de 2009, 2010 e 2011, nas 1ª, 2ª e 3ªs séries do Ensino Médio, realizado no Colégio SESI – Ensino Médio, localizado no município de Quatro Barras, conforme Relatórios Finais às fls. 09 a 56.

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que a execução do curso de Ensino Médio, nos anos de 2009, 2010 e 2011, foi realizado em desacordo à Matriz Curricular aprovada.

Diante do exposto, resta claro a irregularidade praticada pelo Colégio SESI de Quatro Barras – Ensino Médio, no município de Quatro Barras. Contudo, a despeito da instituição praticar os atos escolares em desacordo com a Matriz Curricular aprovada, cumpriu a carga horária mínima exigida.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados com a Matriz Curricular não autorizada, ficando regularizada a vida escolar dos alunos aprovados, listados nos Relatórios Finais, fls. 09 a 56, que cursaram o Ensino Médio nos anos de 2009, 2010 e 2011 no Colégio SESI, município de Quatro Barras.

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, Colégio SESI de Quatro Barras – Ensino Médio e registre-se na sua vida legal, as sanções de advertência contidas no art. 65, I, “a”, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

I – à instituição de ensino:

- a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1297/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE